

EMPRESAS

Lei permite reclamar gastos com teletrabalho mas não diz como

Advogados admitem que os empregadores com pessoas em teletrabalho possam ser responsabilizados pelos custos de internet e eletricidade. Todos pedem que a lei seja clarificada.



Mariline Alves



Catarina Almeida Pereira catarinapereira@negocios.pt

04 de Fevereiro de 2021 às 23:25

A lei em vigor podia ser mais detalhada, mas permite que os trabalhadores em teletrabalho possam exigir ao seu empregador pelo menos o pagamento dos custos adicionais de internet e eletricidade, consideram os advogados ouvidos pelo Negócios. Isto quando não houver um acordo em sentido contrário, podendo as despesas ser reclamadas até um ano após a cessação do contrato.

As questões foram colocadas ao longo das últimas semanas, ainda antes de o Governo ter esclarecido ao Negócios, esta quinta-feira, que do seu ponto de vista, e na falta de acordo em contrário, estão abrangidas as despesas relacionadas com o telefone e a internet, mas não a eletricidade, a água ou o gás. Tanto nos pontos em que se aproximam como nos que se afastam, as respostas dos três advogados ilustram a discussão que estará a decorrer entre alguns trabalhadores e empresas.

Se a questão relativa às despesas de internet e eletricidade é mais consensual entre os três advogados ouvidos, a questão complica-se quando se questiona, por exemplo, de que forma é que se calculam na prática os custos adicionais, ou se os custos com aquecimento estão incluídos. Os juristas apontam omissões aos artigos do Código do Trabalho elaborados em 2003, que não foram superadas pela legislação dos estados de emergência.

Não havendo acordo em contrário, "o trabalhador tem o direito ao pagamento do acréscimo das despesas resultantes do teletrabalho, nomeadamente, as de eletricidade, comunicação, formação e utilização dos instrumentos de trabalho", começou por referir Fausto Leite, advogado especialista em Direito do Trabalho.

O mesmo indicou Gonçalo Delicado, sócio contratado da Abreu Advogados, referindo-se às despesas de internet e eletricidade, que são as que relaciona com os instrumentos de trabalho.

Também Inês Arruda entendeu que "há alguns argumentos" para imputar os custos ao empregador. O primeiro, "discutível", "é o literal: o Código do Trabalho prevê que, não havendo acordo (e neste caso esse acordo não existe), presume-se que estes custos são do empregador. E nesta medida os custos de internet e eletricidade que sejam decorrentes do regime de teletrabalho são da responsabilidade do empregador".

A sócia da Vasconcelos Arruda e Associados acrescentou no entanto que numa lógica de "bom senso" o empregador não ficará responsável por pagar a fatura se não tiver existido um aumento de custos. "De igual forma, não caberia ao empregador pagar o acréscimo de despesas com eletricidade resultante do maior tempo de permanência na habitação" impondo a lei "que suporte o acréscimo de custos relacionados com a utilização dos equipamentos de trabalho (ou seja, o custo acrescido por ter, por exemplo, o computador ligado)".

Quem suporta o aquecimento no inverno?

Embora aceitem incluir despesas de internet e eletricidade, os advogados discordam do alcance da norma. Fausto Leite, que geralmente representa os trabalhadores, considera que está incluído todo o aumento do consumo de eletricidade e gás, incluindo o do aquecimento. "Onde a lei não distingue, não devemos distinguir", justifica.

Inês Arruda e Gonçalo Delicado, que representam maioritariamente empregadores, defendem, pelo contrário, que as despesas de aquecimento não devem estar incluídas uma vez que não estão relacionadas com a utilização e consumo dos instrumentos de trabalho. Todos pedem ao Governo que clarifique a legislação.

Para António Monteiro Fernandes, que lembra que a norma foi elaborada em 2003, seria importante especificar que o pagamento de despesas se aplica mesmo quando a pessoa usa equipamentos pessoais.

A dificuldade de cálculo e a solução de subsídios fixos

Para Fausto Leite, o aumento das despesas pode ser comprovado com as respetivas faturas. "Esse aumento pode ser calculado por comparação entre as faturas anteriores e posteriores à instalação dos equipamentos do teletrabalho".

Gonçalo Delicado concorda com a necessidade de apresentar documentos mas acrescenta que "a prova pode não ser fácil, sobretudo nos casos em que para além do trabalhador, outros membros do seu agregado familiar também estão em regime de teletrabalho ou de aulas online".

Embora haja casos em que "os trabalhadores reclamaram em vão", como indica Fausto Leite, também há empresas que estão a responder à questão através de um subsídio fixo. A Abreu foi contactada tanto por trabalhadores que querem saber como reclamar as despesas de eletricidade como "por empresas no sentido de enquadrar o pagamento de um valor fixo". "Algumas empresas optaram por dar um subsídio aos trabalhadores", de 25 a 50 euros, descreve por seu lado Inês Arruda.

Os três advogados explicam que o valor não tem de ser exigido de imediato, podendo ser reclamado "até ao prazo máximo de 1 ano a contar da data em que cessou o contrato de trabalho". Se necessário através de uma ação no Tribunal de Trabalho, ou de uma queixa à ACT, precisa Fausto Leite.

Inês Arruda refere no entanto, que "o silêncio prolongado do trabalhador pode ser interpretado como uma aceitação em suportar os acréscimos de custos".

O trabalhador terá de comprovar que o aumento se deveu ao teletrabalho. A prova pode não ser fácil.

Gonçalo delicado
sócio contratado da Abreu Advogados.

É um tema que já vem sendo discutido e é pena que ainda não se tenha aproveitado para o esclarecer.

Inês Arruda
Sócia da Arruda, Vasconcelos e Associados

Este regime é de 2003. O teletrabalho era absolutamente residual, teórico.

António Monteiro Fernandes
Professor de Direito do Trabalho

Não havendo acordo em contrário, o trabalhador pode exigir o pagamento das despesas.

Fausto Leite
Advogado especialista
em Direito do Trabalho

Obrigado por apoiar o nosso jornalismo.

No Negócios temos como missão disponibilizar informação económica fiável, atual e relevante. E se a batalha pela relevância é uma responsabilidade que nos cabe, no novo enquadramento do setor a capacidade de continuarmos a desempenhar o nosso papel depende cada vez mais do investimento do leitor. Agradecemos a sua confiança. Vamos continuar a trabalhar para a merecer.